GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

PMMG/18RPM/EM/P4/SEÇÃO COMPRAS

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 152083298 - PMMG/18RPM/EM/P4/SEÇÃO COMPRAS

Poços de Caldas, 22 de outubro de 2026.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Cotação Eletrônica (COTEP).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento de material de escritório e utensílios para copa, refeitório e cozinha para atendimento das SAS/12º BPM, SAS/64º BPM e SAS/18ª RPM.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1251 10 302 135 2060 0001 33 90 30 05 0 60 2

1251 10 302 135 2060 0001 33 90 30 03 0 60 2

COTA ORÇAMENTÁRIA: R$ 8.900,00(oito mil e novecentos reais).

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementação, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA : A Cotação Eletrônica de Preços, regida pelo Decreto nº. 46.095, de 29 de novembro de 2012, e pela Resolução SEPLAG nº. 106, de 15 de novembro de 2012, encontra fundamento no artigo 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021, sendo, portanto, uma hipótese de dispensa de licitação. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no artigo 4º, §1º:

Art. 4º. As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, paracontratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

No caso em tela, em razão do enquadramento previsto na norma citada, bem como visando a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, solicito a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Trajano Gonçalves dos Santos Diniz Netto, Cap PM

Chefe da CAS/6ªGRS/SAS-18ª RPM

Agende de Atividade 2061

Robson Sucena Barbosa

Assessor Jurídico da 18ª RPM – OAB/MG – 221.746

Autorizo:

Fábio Henrique de Sousa, Maj PM

Ordenador De Despesas Substituto da 18ª RPM

Documento assinado eletronicamente por **Trajano Gonçalves dos Santos Diniz Netto**, **Capitão PM**, em 26/10/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Robson Sucena Barbosa**, **Assessor Jurídico**, em 04/11/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Henrique de Sousa**, **Major PM**, em 04/11/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152083298** e o código CRC **801BB1BF**.

Referência: Processo nº 1250.01.0021298/2026-96 SEI nº 152083298